



Documento de Formalização de Demanda Nº 14/2024

DFD- FUNDAMENTO LEGAL: ART. 12, VII, E ART. 72, I, DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021., E ART. 90, 91 E 107 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.430, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Requisição Nº 76/2024.

Fundamento legal da contratação/aquisição.

A situação em questão se enquadra na hipótese legal do art. 75, inciso VIII, uma vez que tem caráter emergencial a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica, elétrica, funilaria e pintura, com fornecimento de peças e acessórios, para veículos leves, caminhões, ônibus, caminhonetes a diesel e máquinas pesadas.

Assim, até que seja realizado o novo processo licitatório e escolhida a empresa vencedora, torna-se necessário a dispensa de licitação para evitar maiores danos e prejuízos para a população.

1.Área requisitante:

A área requisitante é a Secretaria Municipal de Saúde.

2.Justificativa da necessidade e o objeto:

O referido pedido de dispensa de licitação em caráter emergencial baseia-se no fato de que esta municipalidade utiliza os Contratos nº 97/2020 e nº 98/2020, cuja vigência de ambos irá até a data de 19/07/2024, para manutenção preventiva e corretiva dos veículos desta Municipalidade. Os contratos em questão abrangem a demanda de todas as secretarias atreladas ao Município, de modo que o saldo constante destes, por consequência, deverão atender às demandas de todos.

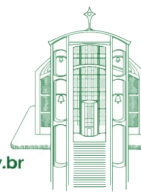
No entanto, por uma questão de uso do saldo em excesso por mais de uma secretaria, esta SMS ficou sem saldo suficiente para manutenção de seus veículos, conforme é colocado e informado pelo chefe de frotas no Memorando nº 5.050/2024 do 1 DOC. Assim, apesar da vigência contratual ainda não ter chegado ao fim, foram realizados, em ambos os contratos, os termos aditivos de alteração quantitativa para aumento de saldo, mas que foram infrutíferas para as necessidades desta secretaria.

Deste modo, é importante que para que esteja configurada a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, deverão apresentados os seguintes requisitos, segundo Leandro Sarai:

O inciso não traz como elemento do fato gerador da dispensa a circunstância que deu causa à situação emergencial. Assim, a emergência pode ter sido ocasionada por força maior, caso fortuito, má gestão, falta de planejamento etc. **O que importa para os fins de dispensa é que haja situação emergencial real (não fictícia ou de menos importância), passível de comprovação, que pode pôr em risco os bens jurídicos ali mencionados.**

[...]

O inciso ainda estabelece que somente é cabível a contratação direta para contratações pertinentes à aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que





possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade.

[...]

(...) O escopo da contratação emergencial é somente suprir uma necessidade emergencial momentânea, devendo, paralelo a isso, estar-se planejando e realizando a correta e devida licitação. Ao se permitir prorrogações da dispensa, a licitação restaria esvaziada. (*grifo nosso*) (SARAI, Leandro. Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/2021. Comentada por Advogados Públicos – 3. ed., rev e atual, São Paulo: Juspodivm, 2023. p. 1026-1027)

Logo, o caráter de emergência, no caso em apreço, é concreto, uma vez que, conforme relatado pelo chefe de frotas, a SMS está sem serviços de manutenção para veículos atrelados a sua atividade. Inclusive, foi dado baixa no veículo de 16 (dezesseis) lugares que realiza trajetos às atividades do Setor de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), que providenciam o transporte dos pacientes para tratamento de saúde em outro Municípios. Neste diapasão, muitas viagens deixaram de ser realizadas, o que causará problemas para esses pacientes, bem como prejudicar outro veículo da saúde que necessite de manutenção e interrompa outros serviços.

Além disso, a contratação direta tem como finalidade única de contratar a empresa para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos desta, e o prazo para a vigência dessa contratação será de 03 (três) meses, ou seja, inferior a 01 (um) ano.

Por fim, já é de conhecimento da gestão a respeito do referido problema e está em discussão um futuro novo processo licitatório que aumente o saldo atual para que evite esse tipo de problema percebido por esta. Isto posto, a contratação direta será realizada enquanto está ocorrendo novo processo licitatório para atender a demanda em apreço.

Portanto, a Secretaria Municipal de Brusque solicita a Contratação Direta das Empresas AUTO ELETRO BATERIAS LTDA, inscrita sob o CNPJ sob nº 82.986.761/0001-29 e AUTO MECÂNICA PINHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.814.206/0001-80, para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica, elétrica, funilaria e pintura, com fornecimento de peças e acessórios, para veículos leves, caminhões, ônibus, caminhonetes a diesel e máquinas pesadas., nos moldes do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. Da escolha do fornecedor:

A escolha das empresas AUTO ELETRO BATERIAS LTDA, inscrita sob o CNPJ sob nº 82.986.761/0001-29 e AUTO MECÂNICA PINHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.814.206/0001-80, tem como fulcro os Contratos nº 097/2020 e nº 098/2020, atendendo os requisitos legais de classificação para os itens do lote 03, 04, 09, 12, 13 e 18, consoante instrumentos contratuais em anexo. A escolha das empresas tem como base o uso de contratos ainda vigentes e cuja confecção passou pelo devido processo licitatório, trazendo como consequência maior segurança jurídica na escolha e pela justificativa do preço mais vantajoso para Secretaria de Saúde.

Logo, a Secretaria de Saúde solicita a Contratação Direta das empresas AUTO ELETRO BATERIAS LTDA, inscrita sob o CNPJ sob nº 82.986.761/0001-29 e AUTO MECÂNICA PINHEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.814.206/0001-80, para serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica,





elétrica, funilaria e pintura, com fornecimento de peças e acessórios para veículos leves, caminhões, ônibus, caminhonetes a diesel e máquinas pesadas, nos moldes do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

4. Justificativa da quantidade:

O levantamento se deu com base em um valor estimado de quais itens são mais utilizados pela SMS e levando-se em consideração o período de 03 (três) meses que esta contratação terá de vigência até posterior prorrogação dos Contratos nº 097/2020 e 098/2020. Assim, será de 400 horas (item 1) para a tabela 1 - lote 03; 122 horas (item 1) para a tabela 02 - lote 04, 33 horas para o item 1 da tabela 03 - lote 09, 20 horas para o item 2, tabela 03 - lote 09; 40 horas para o item 03 da tabela 03 - lote 09; 15 horas para o item 04 da tabela 03 - lote 09; 100 horas para o item 05 da tabela 03 - lote 09; R\$25.000,00 para o item 1 da tabela 4 - LOTE 12 – PEÇAS DO LOTE 03; R\$ 8.000,00 para o item 1 da tabela 5 - LOTE 13 – PEÇAS DO LOTE 04; e R\$ 2.500,00 para o item 1 da tabela 6 - LOTE 18 – PEÇAS DO LOTE 09.

Os valores e descritivos dos itens indicados neste DFD e TR, são decorrentes e baseados nos itens e valores previstos nos contratos nº 097/2020 e 098/2020, motivo pelo qual devem ser semelhantes ao teor destes contratos.

5. Justificativa da contratação direta:

A contratação será direta nos moldes do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 por ser um caráter emergencial, por no máximo até 01 (um) ano e no caso em apreço por 03 (três) meses, tempo estimado até que o novo processo licitatório seja confeccionado pela gestão em conjunto com outras Secretarias desta Municipalidade.

6. Data em que o objeto/serviço necessita ser adquirido/executado:

A partir da data de homologação do contrato por dispensa, diante da grande urgência para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de forma imediata.

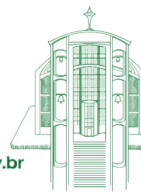
7. Grau de prioridade da contratação, se [baixa], [média] ou [alta]:

A prioridade da Contratação Direta em questão é a alta, haja vista que tem caráter de urgência e necessita que a contratação aconteça o quanto antes para evitar prejuízos para Secretaria Municipal de Saúde, mas, sobretudo, nos serviços de saúde pública.

O caráter de urgência e da alta prioridade do pedido se detém à própria situação emergencial que é o risco de perda de vacinas e de medicamentos. Neste sentido, Ronny Charles Lopes de Torres leciona o seguinte:

Nada obstante, entendemos que, caracterizados os requisitos legais, tanto nas situações decorrentes de fatores objetivos como nas decorrentes de fatores subjetivos é possível a contratação direta. Em outras palavras, mesmo caracterizada desídia, por parte do administrador, preenchidos os requisitos previstos pelo dispositivo, é cabível a hipótese de dispensa.

O fundamento da hipótese de dispensa está relacionado à situação de caráter emergencial e não à natureza (objetiva ou subjetiva) da ocorrência. *(grifo nosso)* (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas – 14.ed., rev., atual. e ampl. - São Paul: Editora Juspodivm, 2023. p. 481)





Por essas razões, a demanda em apreço deverá ter prioridade alta pelo seu caráter emergencial que a situação exige.

8.Indicação dos servidores responsáveis pelo planejamento, fiscalização e gestão do contrato:

Servidor responsável pela elaboração do TR: Luan Bruno Teixeira Raiol Brito – Agente Administrativo – Matrícula nº 10000220780-01

Servidor responsável pela fiscalização administrativa: Sandra Da Conceição Bossa – Chefe De Recursos Humanos Da Saúde – Matrícula Nº 374288

Servidor suplente pela fiscalização administrativa: Filipi Orthmann Lidio – Chefe Do Almoxarifado Da Saúde – Matrícula Nº 516511

Servidor responsável pela fiscalização técnica: Sullivan Henrique Cognaco – Chefe do Frotas - Matrícula Nº 10000050738

Servidor suplente pela fiscalização técnica: Jaison Jeová Eccher - Chefe De Manutenção Patrimonial Da Saúde – Matrícula Nº 889067

Gestão contratual: Breno Nunes Neves– Diretor Geral Administrativo Financeiro Da Saúde.

9. Estimativa preliminar do valor da contratação:

O valor estimado da contratação em caráter emergencial é de R\$ 96.622,67 (NOVENTA E SEIS MIL, E SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS, E SESENTA E SETE CENTAVOS).

10. Indicação de vinculação ou dependência do objeto com contratações correlatas:

Não há Contratações correlatas, pois a referida contratação alcança tão somente a manutenção de veículos a diesel da Secretaria Municipal de Saúde.

11. Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Conforme preceitua o art. 93,§1, inciso VII do Decreto Municipal nº 9430/2023, o caso em questão diz respeito à dispensa de licitação, motivo pelo a confecção de ETP é dispensável no presente caso em decorrência da urgência que o presente caso requer. Neste ponto, o dispositivo citado dita o seguinte:

Art. 93 A elaboração do ETP deverá considerar a complexidade do problema público analisado e do objeto da contratação, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais.

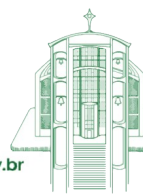
§ 1º A elaboração do ETP será obrigatória em todas as contratações, dispensadas nas seguintes hipóteses:

[...]

VII - Dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Logo, considerando a urgência do caso em apreço e que as demais informações importantes para contratação já foram pontuadas, fica dispensada a confecção de ETP.

11.1. Da dispensa de mapa de preços





A justificativa para dispensa de mapa de preços é fundamentada por uso dos mesmos valores utilizados nos contratos nº 097/2020 e 098/2020, os quais passaram pelo devido processo licitatório. Neste sentido, conforme justificativa pormenorizada neste DFD e em conformidade com o art. 23. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Neste caso, utilizando como parâmetro os mesmos valores discriminados nos Contratos de nº. 097/2020 e 098/2020, não onerando o objeto a ser contratado.

12.Previsão no Plano de Contratação Anual [PCA]:

O plano de contratações anual, documento que consolida as demandas que a administração municipal pretende contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, será elaborado a partir de 2024 para execução em 2025, conforme disposto no art. 43 do decreto municipal nº 9.430/2023.

DECLARAÇÃO:

“Assumo que os colaboradores designados como membros da equipe de planejamento e o responsável pela formalização dessa demanda, ficarão à disposição para dirimir eventuais dúvidas sobre esta solicitação, bem como para acompanhar todo o processo de contratação, fornecendo todas as informações técnicas necessárias à Diretoria-Geral de Licitações e Compras. Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação elaborada, garantindo que é a forma mais vantajosa de contratação de todas às disponíveis, estando em pleno acordo com todos os requisitos legais. Conforme o art. 73. da Lei Federal nº 14.133/2021, estou ciente que, na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, tais como a previsão do crime de contratação direta ilegal no artigo 337-E do Código Penal”.

Autorizo, por fim, a contratação/ aquisição por meio de dispensa de Licitação.

Datado e assinado digitalmente.

Brusque/SC, 14 de maio de 2024.

BRENO NUNES NEVES

DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 15.925/2024

